

MERCADORIAS TRANSPORTADAS CLÁUSULA ESPECIAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em complemento dos riscos referidos no Artº. 3º. das Condições Gerais desta Apólice do Ramo Mercadorias Transportadas, que forem aplicáveis, ficam ainda cobertos pela presente clausula mais os seguintes:
- incêndio, incluindo acção do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregados para o extinguir ou combater;
 - queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);
 - capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal;
 - choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo;
 - descarrilamento;
 - abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
 - aluimento de terras.
- 1.2. Serão também indemnizáveis as despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição que forem necessárias para evitar ou atenuar um prejuízo que resulte de acidente coberto por esta apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.
- 1.3. Em caso de transporte por avião, ficam também garantidas as perdas e danos sofridos pelos objectos seguros em consequência de acidentes ocorridos durante as operações de descolagem, aterragem ou amarissagem (forçada ou não).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estando cobertos por esta apólice os prejuízos sofridos pelos Objectos Seguros quando se prove que o sinistro de que resultaram ocorreu por excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O seguro tem o seu início no momento da entrega dos Objectos Seguros a um agente transitário ou à entidade a quem é confiado o seu transporte, mantém-se em vigor durante o curso normal da viagem segura e termina com a entrega ao recebedor no local de destino convencionado na apólice.
- 3.2. As estadias no decurso da viagem, necessárias para o cumprimento de formalidades oficiais (alfandegárias ou outras) ficam cobertas desde que os objectos seguros e mantenham sob a vigilância da entidade transportadora e desde que aquelas não excedam o período de quinze dias.
- 3.3. Igualmente ficam abrangidas as permanências nos armazéns dos transitários e dos transportadores, entrepostos, terminais e estações de partida ou de destino, desde que não ultrapassem o mesmo período de quinze dias.
- 3.4. Os prazos referidos nos nºs. 3.2 e 3.3 poderão ser excedidos desde que esse facto tenha sido previamente acordado pela Seguradora e pago o Prémio adicional que for estipulado.

4. SINISTROS

Em caso de avaria, e sem prejuízo da vistoria a realizar pela entidade indicada na apólice ou certificado de seguro, o destinatário deve apresentar imediata reclamação à entidade transportadora, mas sempre dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis ou disposições contratuais desta, não devendo receber os objectos danificados enquanto esse facto não for devidamente certificado num documento escrito assinado pelo representante dessa entidade, documento que é indispensável para a apresentação de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice.

O não cumprimento destas disposições isenta a Seguradora de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.